

# Classificados

## PUBLICIDADE LEGAL

### Atas

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA S COMPANYY TECNOLOGIA BLINDAGEM S/A**  
**CNPJ nº 09.054.101.0001710 NIRE nº 353006142224**

**1. DATA, HORA E LOCAL**  
 Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2026, às 10:00 horas, na sede social da S COMPANYY TECNOLOGIA BLINDAGEM S/A, situada na Estrada Particular Eiji Kikut, nº 1.500, Sala 1, Cooperativa, São Bernardo do Campo - SP, CEP 098507902, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**2. PRESENÇA E DISPENSA DE CONVOCAÇÃO**  
 Compareceram à Assembleia acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, razão pela qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. A presença dos acionistas será comprovada pelas assinaturas apostas ao final da presente ata e/ou no livro próprio da Companhia, conforme aplicável.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA**  
 I - Em unanimidade dos trabalhos o Sr. **FÁBIO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 152.927.658-64, que convidou a Sra. **EDINALVA FIRMO DIAS LOPES**, brasileira, gerente financeira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 155.380.338-80, para secretariar os trabalhos.

**4. ORDEM DO DIA**  
 Foram submetidas à deliberação dos acionistas as seguintes matérias:  
 I - Reforma integral do Estatuto Social da Companhia;  
 II - Consolidação do novo Estatuto Social, com inclusão de regras de governança, blindagem societária, sucessão controlada, restrição de transferência de ações, direito de preferência, apuração de haveres e controle concentrado no acionista majoritário;  
 III - Manutenção e ampliação do objeto social, preservando-se as atividades anteriormente previstas e acrescentando-se, Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, sócia, investidora ou participante e Consultoria técnica, tecnológica, estratégica, empresarial e de gestão, desde que compatível com a legislação aplicável;  
 IV - Reeleição da Diretoria da Companhia para novo mandato de 03 (três) anos;  
 V - Autorização para a administração praticar todos os atos necessários ao arquivamento da presente ata perante a Junta Comercial competente e demais órgãos públicos, privados, federais e estaduais;  
 VI - Eleição do conselho fiscal.  
 VII - Atualização do endereço da sede.

**5. DELIBERAÇÕES**  
 Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, nas seguintes condições:  
 5.1. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, substituindo-se integralmente o texto estatutário anterior pelo Estatuto Social Consolidado constante da presente Ata.  
 5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a contemplar estrutura jurídica mais robusta, com regras de governança societária, administração, representação, transferência de ações, sucessão, proteção familiar, apuração de haveres, exclusão de acionista por justa causa, controle decisório e demais matérias necessárias ao regular funcionamento da Companhia.  
 5.3. Aprovar a manutenção das atividades já existentes e a ampliação do objeto social, nos termos do Estatuto Social Consolidado abreviado em transcritos.  
 5.4. Reeleger, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 07 de maio de 2029, os seguintes administradores:  
 I - Presidente e Diretor Administrativo: **FÁBIO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o nº 152.927.658-64.  
 II - Diretor Financeiro: **CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o nº 607.075.698-34.  
 III - Diretora Comercial: **MARIA ESPERANÇA PIATTO**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do CPF sob o nº 001.645.978-40.  
 IV - Instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros.  
 Deliberaram os acionistas, por unanimidade, instalar o Conselho Fiscal da Companhia, em caráter não permanente, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.  
 Foram por unanimidade eleitos para compor o Conselho Fiscal:  
**EDINALVA FIRMO DIAS LOPES**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.166.210 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 155.380.338/80, residente e domiciliada na Avenida Itamarati, nº 2.365, casa 26, Parque Erasmo Assunção, Santo André - SP, CEP 09271-410.  
**FABIANA CRISTINA SANTEJO SANTOS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.286.154 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 277.548.468/96, residente e domiciliada na Avenida Omar Daibert, nº 145, QD D, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo - SP, CEP 098207680.  
**GUILHERME ARAUJO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 018.755.303/7EBRJ, inscrito no CPF sob o nº 180.777.528/37, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.175, Torre 01, Apdo. 2.503, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 812807330.  
 Os membros eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer as funções. O mandato do atual Conselho Fiscal da Assembleia Geral Ordinária, permitindo a reeleição, nos termos da Lei nº 6.404/76.  
 5.5. Os Diretores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que envolve, ainda que temporariamente, o acesso a cargo, ou por crime falcatória, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.  
 5.6. Os Diretores tomam posse nesta data, ficando autorizados a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das suas funções, observadas as regras de representação previstas no Estatuto Social Consolidado, especialmente a representação da Companhia pela assinatura isolada do Diretor Presidente.  
 5.7. Ficam ratificados todos os atos de gestão regularmente praticados pela administração da Companhia até a presente data, desde que compatíveis com o interesse social e com a legislação aplicável.

**6. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
 Em razão das deliberações acima, os acionistas aprovam o Estatuto Social Consolidado da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**  
 Art. 1º. A Companhia gira sob a denominação S COMPANYY TECNOLOGIA BLINDAGEM S/A, sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis.  
 Art. 2º. A Companhia poderá utilizar nome fantasia, marcas, expressões comerciais e sinais distintivos compatíveis com suas atividades, desde que aprovados pela administração e observada a legislação aplicável.  
 §2º. A Companhia será considerada, para todos os fins societários e de governança interna, uma sociedade operacional com estrutura patrimonial e familiar protegida, organizada para continuidade empresarial, preservação do controle e estabilidade societária.  
 Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter, transferir ou encerrar filiais, escritórios, depósitos, unidades operacionais ou representações em qualquer localidade do território nacional, por deliberação da Diretoria.  
 §1º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**  
 Art. 4º. A Companhia tem por objeto social, sem prejuízo de outras atividades correlatas, complementares ou necessárias ao desenvolvimento de seus negócios:  
 I - Gestão de ativos intangíveis, incluindo licenças, patentes, direitos de propriedade intelectual, a preservação patrimonial e a expansão de suas operações.  
**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**  
 Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.  
 Art. 6º. O capital social encontra-se distribuído entre os acionistas da seguinte forma:  
 I - **FÁBIO MOREIRA SANTOS**: 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, correspondentes a R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentas mil reais).  
 II - **CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**: 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, correspondentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
 III - **MARIA ESPERANÇA PIATTO**: 6.400.000 (seis milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, correspondentes a R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).  
 §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável.  
 Art. 8º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um titular para cada ação.  
 §1º. Em caso de condomínio, copropriedade, sucessão, partilha, separação, divórcio ou qualquer evento que gere pluralidade de interessados sobre as ações, os titulares ou interessados deverão indicar um representante comum perante a Companhia.  
 §2º. A ausência de representante comum impedirá o exercício de direitos políticos e patrimoniais relativos às ações enquanto não regularizada a representação, sem prejuízo dos direitos legais cabíveis.

**CAPÍTULO IV - BLINDAGEM SOCIETÁRIA, FAMILIAR E PATRIMONIAL**  
 Art. 9º. As ações da Companhia são gravadas, no âmbito inteiro societário e na máxima extensão permitida pela legislação, com cláusulas de restrição de circulação, incommunicabilidade e proteção automática, nos seguintes termos:  
 §1º. As ações não se comunicam com cônjuges, companheiros, conviventes, ex-cônjuges ou terceiros em razão de casamento, união estável, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens, respeitadas as disposições legais de ordem pública.  
 §2º. Eventuais direitos econômicos reconhecidos a terceiros não importarão, por si só, ingresso no quadro acionário, direito de voto, direito de gestão, direito de fiscalização ampliada ou participação na administração da Companhia.  
 §3º. O ingresso de qualquer terceiro no quadro acionário dependerá do cumprimento das regras de transferência, aprovação e preferência previstas neste Estatuto Social.  
 Art. 10. Em caso de falecimento, interdição, incapacidade, divórcio, dissolução de união estável, penhora, arresto, sequestro, constrição judicial ou qualquer evento que possa afetar a titularidade ou disponibilidade das ações, a Companhia e os demais acionistas terão preferência para aquisição das ações ou direitos econômicos correspondentes, observados os critérios de apuração de haveres previstos neste Estatuto.  
 §1º. Herdeiros, sucessores, meeiros, credores ou terceiros não ingressarão automaticamente como acionistas, salvo aprovação expressa dos acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.  
 §2º. Na ausência de aprovação para ingresso, será assegurado aos interessados apenas o direito econômico apurado na forma deste Estatuto, sem participação na gestão ou voto.  
 Art. 11. A alienação, cessação, transferência, promessa de venda, constituição de usufruto, penhora, garantia, fidejussão, cessão fiduciária ou qualquer forma de oneração ou disposição das ações dependerá de prévia observância do direito de preferência dos demais acionistas e das regras de aprovação previstas neste Estatuto.  
**CAPÍTULO V - DIREITO DE PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**  
 Art. 12. O acionista que desejar alienar, ceder ou transferir suas ações, total ou parcialmente, deverá notificar previamente os demais acionistas e a Companhia, por escrito, indicando:  
 I - Quantidade e espécie das ações objeto da oferta.  
 II - Preço pretendido.  
 III - Forma e prazo de pagamento.  
 IV - Identidade do eventual terceiro interessado, quando houver.  
 V - Demais condições comerciais, financeiras e jurídicas da operação.  
 §1º. Os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência em igualdade de condições.  
 §2º. Havendo mais de um interessado, as ações ofertadas serão distribuídas proporcionalmente à participação de cada acionista interessado, salvo acordo diverso que eles afeitar.  
 §3º. A ausência de manifestação no prazo previsto importará renúncia ao direito de preferência exclusivamente para a operação notificada.  
 Art. 13. A transferência de ações a terceiros estranhos ao quadro acionário dependerá de aprovação prévia de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.  
 §1º. A aprovação de transferência a terceiro não dispensará a observância do direito de preferência dos demais acionistas.  
 §2º. A transferência realizada em desacordo com este Estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não procederá ao registro societário correspondente.

**CAPÍTULO VI - CONTROLE DE GOVERNANÇA**  
 Art. 14. Em razão da atual composição acionária e da finalidade de preservação da estabilidade societária, o controle estratégico da Companhia permanecerá concentrado no acionista **FÁBIO MOREIRA SANTOS**, titular da maioria do capital social.  
 §1º. O controle concentrado previsto neste artigo tem por finalidade assegurar continuidade empresarial, estabilidade operacional, estabilidade operacional e proteção do patrimônio social.  
 §2º. As matérias ordinárias serão deliberadas por maioria do capital social, salvo quórum diverso previsto em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas arquivado na sede da

Companhia.  
 Art. 15. Dependerá de aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:  
 I - Alteração do Estatuto Social.  
 II - Ingresso de terceiros no quadro acionário.  
 III - Alienação ou oneração de participação societária relevante.  
 IV - Dissolução, liquidação, incorporação, fusão, cisão ou transformação da Companhia.  
 V - Contratação de endividamento relevante fora do curso ordinário dos negócios.  
 VI - Alienação de ativos relevantes da Companhia.  
 VII - Aprovação de operações com partes relacionadas fora de condições de mercado.

**CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL**  
 Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, compelindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede social.  
 Art. 17. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei nº 6.404/76, podendo a convocação ser dispensada quando presente a totalidade dos acionistas.  
 Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará conforme os quóruns legais e estatutários de convocação, em sessão pública, podendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, quando admitido pela legislação aplicável.  
 Art. 19. O acionista que tiver interesse conflitante com a Companhia em determinada deliberação deverá abster-se de votar, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização por voto abusivo ou contrário ao interesse social.  
**CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**  
 Art. 20. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.  
 Art. 21. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:  
 I - Diretor Administrativo.  
 II - Diretor Financeiro.  
 III - Diretor Comercial.  
 Art. 22. O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.  
 Art. 23. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, fornecedores, clientes e terceiros em geral, pela assinatura isolada do Diretor Administrativo.  
 §1º. O Diretor Administrativo poderá praticar todos os atos necessários à gestão ordinária e extraordinária da Companhia, inclusive celebrar contratos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar financiamentos, prestar declarações, representar a Companhia perante órgãos públicos, assinar documentos societários, fiscais, contábeis, bancários, comerciais e operacionais.  
 §2º. A Diretoria poderá outorgar procurações em nome da Companhia, devendo os instrumentos indicar poderes, prazo de validade e finalidade, exceto procurações ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado.  
 Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro auxiliar na gestão financeira, orçamentária, contábil, bancária e fiscal da Companhia, sem prejuízo da representação principal conferida ao Diretor Presidente.  
 Art. 25. Compete à Diretora Comercial auxiliar na condução comercial, relacionamento com clientes, desenvolvimento de negócios, parcerias e expansão comercial da Companhia, sem prejuízo da representação principal conferida ao Diretor Administrativo.  
 Art. 26. Os administradores deverão exercer suas funções com diligência, lealdade, boa-fé, imparcialidade, observância ao interesse social e respeito às normas legais e estatutárias, respondendo pelos atos praticados com culpa, dolo, violação à lei ou ao Estatuto.  
**CAPÍTULO IX - EXCLUSÃO DE ACIONISTA, APURAÇÃO DE HAVERES E SAÍDA CONTROLADA**  
 Art. 27. Poderá ser excluído o acionista que praticar falta grave, ato de concorrência desleal, fraude ou qualquer outro ato que constitua violação do Estatuto Social, da legislação aplicável, da confiabilidade, ato lesivo à Companhia ou descumprimento relevante deste Estatuto ou de acordo de acionistas.  
 §1º. A exclusão dependerá de deliberação da Assembleia Geral, assegurado ao acionista acusado o direito de defesa e contraditório, em prazo razoável.  
 §2º. O acionista excluído não votará na deliberação que tratar de sua exclusão, caso configurado conflito de interesse.  
 Art. 28. A apuração de haveres, quando cabível, será realizada com base no valor econômico da Companhia, por laudo elaborado por empresa especializada, contador, avaliador independente ou metodologia aprovada pela Assembleia Geral.  
 §1º. O laudo poderá considerar, conforme aplicável, patrimônio líquido ajustado, fluxo de caixa descontado, média de EBITDA, capacidade de geração de caixa, ativos tangíveis e intangíveis, passivos contingentes, dívidas, riscos e demais elementos econômicos relevantes.  
 §2º. Salvo deliberação diversa, os haveres poderão ser pagos de forma parcelada, em prazo compatível com a preservação do caixa e da continuidade operacional da Companhia.  
**CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, LUCROS E RESERVAS**  
 Art. 29. O exercício social terá início em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.  
 Art. 30. Do lucro líquido do exercício serão feitas as deduções, reservas e destinações previstas em lei, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição de dividendos e a constituição de reservas adicionais.  
 Art. 31. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou indicadores observadas as disposições legais e a preservação da capacidade financeira da Companhia.  
**CAPÍTULO XI - CONSELHO FISCAL**  
 Art. 32. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente, sendo instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei nº 6.404/76.  
 Parágrafo único. O Conselho instalado, o Conselho Fiscal observará composição, competência, funcionamento, remuneração e responsabilidades previstas na legislação aplicável.  
**CAPÍTULO XII - ACORDO DE ACIONISTAS E ESTRUTURA PATRIMONIAL**  
 Art. 33. A Companhia reconhecerá e observará acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, especialmente quanto a compra e venda de ações, preferência, exercício do direito de voto, controle, sucessão, governança, bloqueio de terceiros, lock'up, tag along, drag along, não concorrência, confidencialidade e resolução de conflitos.  
 Art. 34. A estrutura societária da Companhia será orientada pela preservação do controle, continuidade empresarial, proteção do patrimônio social, estabilidade familiar e prevenção de conflitos sucessórios, observados os limites legais aplicáveis às sociedades anônimas.  
**CAPÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO, ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Art. 35. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, observados os quóruns legais e estatutários.  
 Art. 36. A liquidação será conduzida por liquidante nomeado pela Assembleia Geral, que fixará seus poderes, deveres e remuneração.  
 Art. 37. Os conflitos societários entre acionistas, administradores e a Companhia, relacionando-se com o exercício de direitos societários, poderão ser submetidos à arbitragem, se assim previsto em acordo de acionistas ou deliberação específica.  
 Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, demais normas aplicáveis e princípios gerais de direito societário.  
 Art. 39. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.  
**CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 Art. 40. Pelo presente instrumento, os acionistas da S COMPANYY TECNOLOGIA BLINDAGEM S/A ajustam regras complementares de governança, controle, proteção patrimonial, sucessão, transferência de ações e solução de conflitos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, devendo o presente acordo ser arquivado na sede da Companhia para conhecimento de todos os acionistas e para efeito de averbação.  
 Art. 41. O presente acordo tem por objeto regular o exercício do direito de voto, a transferência de ações, a preservação do controle societário, a proteção contra ingresso de terceiros, a sucessão, a apuração de haveres, a não concorrência, a confidencialidade e os mecanismos de solução de impasses entre os acionistas.  
 Art. 42. Os acionistas reconhecem que o controle estratégico da Companhia se encontra concentrado no acionista **FÁBIO MOREIRA SANTOS**, instruído da maioria do capital social, comprometendo-se a respeitar a estabilidade do controle e a continuidade empresarial.  
 Art. 43. As ações sujeitas a este acordo não poderão ser alienadas, cedidas, prometidas à venda, oneradas, caucionadas ou transferidas sem observância do direito de preferência e das regras de aprovação previstas no Estatuto Social.  
 Art. 44. Em estabelecido lock-up societário pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual os acionistas não poderão alienar suas ações a terceiros, salvo aprovação expressa dos demais acionistas ou hipótese de reorganização societária aprovada.  
 Art. 45. O acionista que receber proposta de terceiro para alienação de suas ações deverá comunicar formalmente os demais acionistas, garantindo-lhes direito de preferência em igualdade de condições.  
 Art. 46. Em caso de saída do controle, os acionistas minoritários terão direito de tag along nas mesmas condições econômicas oferecidas ao controlador, salvo disposição diversa aprovada por escrito.  
 Art. 47. Em caso de proposta de aquisição que envolva a totalidade ou parte substancial da Companhia, poderá ser aplicado mecanismo de drag along, desde que aprovado pelo acionista controlador e respeitadas condições econômicas equitativas aos demais acionistas.  
 Art. 48. Os acionistas obrigam-se a não praticar atos de concorrência desleal, aliciamento de clientes, desvio de oportunidades comerciais, apropriação de know-how ou uso indevido de informações estratégicas da Companhia.  
 Art. 49. O acionista que descumprir obrigação essencial deste acordo ficará sujeito a multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor econômico de sua participação, sem prejuízo de perdas e danos adicionais.  
 Art. 50. Em caso de impasse societário relevante que impeça a continuidade normal dos negócios, os acionistas buscarão solução negociada e, não havendo acordo, poderão adotar mecanismo de compra e venda compulsória, mediação, arbitragem ou outro procedimento aprovado pela maioria do capital social.  
 Art. 51. Em caso de saída do controle, os acionistas minoritários terão direito de tag along nas mesmas condições econômicas oferecidas ao controlador, salvo disposição diversa aprovada por escrito.  
 Art. 52. Os haveres poderão ser pagos de forma parcelada, de modo a preservar a continuidade da Companhia e evitar comprometimento de seu fluxo de caixa, observadas as condições legais e estatutárias de distribuição de dividendos.  
 Art. 53. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado e obrigará os acionistas, seus sucessores, herdeiros, cessionários e quaisquer terceiros que venham a adquirir ações da Companhia, desde que admitidos no quadro acionário.  
 Art. 54. As partes elegem o foro da sede da Companhia, sem prejuízo de cláusula arbitral que venha a ser instituída ou ratificada pelas partes em instrumento próprio.  
**CAPÍTULO XV - ESTRUTURA PATRIMONIAL E DE GOVERNANÇA**  
 Art. 55. A estrutura societária aprovada neste documento tem por finalidade concentrar a governança e o comando estratégico da S COMPANYY TECNOLOGIA BLINDAGEM S/A no acionista majoritário, preservando a continuidade empresarial, evitando ingresso automático de terceiros, organizando regras sucessórias, restringindo transferência de ações e disciplinando a apuração econômica de haveres em eventos de saída, conflito ou sucesso.  
 Art. 56. A Companhia passa a operar com lógica de proteção patrimonial e familiar dentro dos limites jurídicos de uma sociedade anônima de capital fechado, sem prejuízo de eventual implementação futura de estruturas adicionais, como holding patrimonial ou reorganização societária, se os acionistas assim deliberarem.  
 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada em todos os seus termos, vai assinada pelos presentes.

São Bernardo do Campo - SP, 07 de maio de 2026.

Presidente e Diretor Administrativo (releito):

FABIO MOREIRA SANTOS

Diretor Financeiro (releito)

CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Diretora Comercial (releita)

MARIA ESPERANÇA PIATTO

Secretária e Conselho Fiscal

EDINALVA FIRMO DIAS LOPES

Conselho Fiscal:

FABIANA CRISTINA SANTEJO SANTOS

GUILHERME ARAUJO BITTENCOURT

### SEMASA

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados clientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.  
 1.701.28 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAIA: AIA Nº 5862; JOAO FLOR BOGALHEIRA: AIA 5779; GALLIA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA: AIA Nº 5879; DOURGLAS DA SILVA LADEIA: AIA Nº 5874;  
 2.702-RUIDO - TEMPLOS RELIGIOSOS: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO: AA Nº 20260381; PAMB 317/2026 - IGREJA TORRE FORTE: AIA Nº 5879;  
 3.704 -RUIDO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMPLIFICADOS (CIÊNCIA): PAMB 388/2026 - JAPADÉGA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA: AIA Nº 5858; PAMB 467/2019 - VILLA JARDIM BAR E ESTACIONAMENTO LTDA: AA Nº 20260386; PAMB 148/2026 - CASA PORTUGAL DO GRANDE ABC: AIA Nº 5856; PAMB 1562/2025 - CASA VELHA BEER LTDA: AIA Nº 5873; PAMB 222/2026 - PADRON PERFUMARIA SP LTDA: AIA Nº 5855; PAMB 522/2023 - PONTO DA LINGERIE OLIVEIRA LIMA LTDA: AIA Nº 5854; PAMB 1440/2025 - 58.032.180 JOSÉ RENATO DA SILVA SANTOS: AIA Nº 5867; MYRINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA: AA Nº 20260356; PAMB 715/2025 - NOVO ERREJOITA BAR E RESTAURANTE LTDA: AIA Nº 5870; PAMB 322/2026 - 62.455.947 STEPHANIE FELIX DA SILVA: AIA Nº 5868; 65.667.876 GIOVANNA PERMUY PENA DOS SANTOS: AA Nº 20260349; PAMB 176/2007 - GRUPO CASAS BAHIA S.A.: AIA Nº 5863; PAMB 333/2026 - DJANIRA VALERIA DA SILVA: AIA Nº 5878;  
 4.705 -RUIDO - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (CIÊNCIA): PAMB. 1236/2024 - ADEGA REVOADA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA: AIA Nº 5866; PAMB 348/2026 - ANDAIMES ABC - LOCAÇÃO E VENDAS DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA: AÍAs nº 5865 e 5877;  
 5.741 - IRREGULARIDADES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS:CLAUDIO HENRIQUE FERNOLENTE: AA Nº 20260351;  
 6.775 - DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR RESÍDUOS EM ÁREA URBANA COM IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (CIÊNCIA): ENEL BRASIL S.A.: AIA Nº 5863;  
 7.799 - EMISSÃO DE POLUENTES - VEÍCULOS DIESEL (CIÊNCIA): ACOCIL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA: AIV 20260038; ALFA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA: AIV 20260036;  
 8.CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB 7/2026 - SÔNIA MARIA VILCEK: AIA Nº 20250011; PAMB 1449/2025 - LORENA DOS SANTOS PEREIRA: AIA Nº 5361; PAMB 377/2026 - SPCON - SÃO PAULO CONSTRUÇÕES S.A.: AIA Nº 5725;  
 9.DIÁRIO DE RECURSOS: PROCESSO SEI Nº 3555406.416.00011992/2026-51 - SULMINEIRA PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO: INDEFERIDO; PAMB 7/2026 - SÔNIA MARIA VILCEK - JULGAMENTO DE RECURSO: DEFERIDO; PAMB 377/2026 - SPCON - SÃO PAULO CONSTRUÇÕES S.A. - JULGAMENTO DE RECURSO - DEFERIDO; PAMB 289/2026 - ANDRÉ CARVALHO SAWRUK - JULGAMENTO DE RECURSO: INDEFERIDO; PAMB 1108/2025 - LOCKSMITH ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO: INDEFERIDO; PAMB 88/2024 - KRONPEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO: INDEFERIDO; PAMB 88/2026 - RCJ QUADRAS ESPORTIVAS DE AREIA SANTO ANDRÉ LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO: INDEFERIDO; PAMB 348/2026 - ANDAIMES ABC - LOCAÇÃO E VENDAS DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO: INDEFERIDO.  
 EM CASO DE DUVIDAS OU DESEJOS DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU PELO E-MAIL controleambiental@semasa.sp.gov.br

Edilson Ferreira dos Santos  
 Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas  
 Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

## Serviço Funerário de Santo André

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: PORTARIA DIR/SFMSA 021/2026: REVOGAR a contar de 13 de Maio de 2026, a Portaria nº 013/2026 que colocou à disposição da Prefeitura de Santo André o servidor ANDRÉ LUIS FLORES, Id. Funcional 174-0, Servente Geral.

VALDIR TRIFAPANI  
 Diretor Superintendente

Extrato do compromisso firmado junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo  
 Processo de Compras n.º 15/2026 - Contrato n.º 08/2026; Contratada: CKZ Diversidade Treinamentos Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de censo de desempenho, inclusão, equidade e pertencimento (DIEP), em formato online e anônimo, contemplando elaboração de questionário customizado, aplicação por meio de plataforma segura, análise qualitativa e quantitativa dos dados e apresentação de relatório técnico conclusivo com recomendações estratégicas; Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Data de Assinatura: 11/05/2026; Prazo de vigência contratual: Até 30 de dezembro de 2026.  
 Cláudio Venditti  
 Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

## Convocações

### Sobradinho I Desenvolvimento Imobiliário S/A

CNPJ/MF nº 10.284.687/0001-98  
 Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Os diretores da Sobradinho I Desenvolvimento Imobiliário S.A., Srs. Paulo Sérgio Coelho e Maria Zélia Rodrigues de Souza França, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido nos artigos 7º, incisos 7º e 8º, 16º, alínea "e" do Estatuto Social da Companhia, convocam todos os acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 25 de maio de 2026 às 10 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, sala 1110, Edifício Herbol Trilogy Office, bairro Baeta Neves, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, com a seguinte Ordem do Dia: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social findo em 2025, as quais foram publicadas em 15 de abril de 2026, no jornal Diário do Grande ABC, em sua página 1, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos no portal eletrônico do referido jornal; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do resultado do referido exercício social. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) ratificação das despesas incorridas pela Companhia nos quatro primeiros meses do exercício social de 2026, bem como deliberar sobre a aprovação do orçamento referente aos oito meses subsequentes do referido exercício social. Os acionistas ou seus representantes deverão apresentar os seguintes documentos: (i) cópia de documento de identidade com foto; (ii) ato que comprove a representação legal, quando aplicável; e/ou (iii) procuração válida que comprove sua condição de representante legal. As procurações deverão ter sido outorgadas há menos de 1 (um) mês da data da Assembleia, devendo o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

## empregos & oportunidades SERVIÇOS

VEÍCULO OU IMÓVEL COM PARCELAS EM ATRASO?  
 RESOLVO BUSCA E APREENSÃO!  
 TAMBÉM COMPRO APÓS AVALIAÇÃO.  
 DÍVIDAS COM DESCONTO DE ATÉ 90%  
 (11) 9851-0461

# ANUNCIE AQUI

Publique o balanço patrimonial da sua empresa e atenda às exigências legais

Ligue:  
 (11) 4435 - 8159 / 4435 - 8000



## DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal